

PARECER nº , DE 2014

SF/14273.95086-64


Da **COMISSÃO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, INOVAÇÃO,
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**, sobre
o Ofício “S” nº 20, de 2012, da Câmara
dos Deputados (OFC nº 623, de 2012, na
origem), que encaminha ao Senado Federal
a Mensagem nº 275, de 2012, que
comunica a autorização de transferência
para a Rádio e Televisão Matogrossense
Ltda., das concessões outorgadas à Rede
Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., para
executar serviço de radiodifusão de sons e
imagens nos municípios de Rondonópolis e
Sinop, Estado de Mato Grosso.

RELATOR: Senador **MARCELO CRIVELLA**

I – RELATÓRIO

Por meio do Ofício “S” nº 20, de 2011 (OFC nº 623,
de 2012, na origem), a Câmara dos Deputados encaminha ao
Senado Federal a Mensagem nº 275, de 2012, que comunica a
autorização de transferência para a Rádio e Televisão
Matogrossense Ltda., das concessões outorgadas à Rede
Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., para executar serviço de
radiodifusão de sons e imagens nos municípios de
Rondonópolis e Sinop, Estado de Mato Grosso.

O relatório anterior sobre a matéria, que não chegou a ser votado, concluiu pelo arquivamento da proposição, considerando o entendimento de que o Congresso Nacional não teria poder deliberativo sobre as alterações de controle societário ocorridas nas empresas jornalísticas e de radiodifusão, mas apenas sobre os atos originais de outorga e de renovação das respectivas concessões, permissões e autorizações.

No entanto, com fundamento no Ato Normativo nº 2, de 2011, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) solicitou ao Ministro de Estado das Comunicações, por meio do Requerimento nº 1.420, de 2013, (Requerimento nº 42, de 2013 – CCT), informações referentes às transferências de controle societário de emissoras de radiodifusão de que tratam os Ofícios “S” nos 39 a 45, de 2011, e nos 8, 12 e 15 a 21, de 2012, nos seguintes termos:

I - data de publicação do ato de outorga do serviço de radiodifusão cujo controle foi transferido direta ou indiretamente;

II - data de publicação de ato, se existir, que tenha autorizado a última alteração no controle societário da entidade que:

a - recebeu a outorga do referido serviço de radiodifusão, no caso de transferência direta; ou que

b - detém a outorga do referido serviço de radiodifusão, no caso de transferência indireta;

III - números de registro nos cadastros oficiais de pessoas físicas ou jurídicas de todos que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

IV - comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

Em vista do recebimento do Ofício nº 04/2014/MC, do Ministro de Estado das Comunicações, que encaminha cópias da Nota Informativa nº 0012/2014/ASS/DEOC/SCE-MC, de 14 de janeiro de 2014, e do Processo nº 53000.069155/2013-50, por meio das quais o Secretário Substituto da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica presta as informações requeridas, a matéria retorna para apreciação deste Colegiado.

II – ANÁLISE

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, comete à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O Ato nº 2, de 2011, da CCT, disciplina o tratamento a ser dado aos avisos ministeriais de comunicação de alterações de controle societário em empresas executantes de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Estabelece, com isso, que as informações faltantes sejam solicitadas ao Ministro das Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, e determina que não sejam apreciados os relatórios referentes a processos com informação incompleta ou cuja resposta a pedido de informação não tenha sido recebida pela Comissão.

Em seu art. 2º, o Ato nº 2, de 2011, da CCT, determina que Ofícios “S” datados a partir de 1º de janeiro de 2011 devem conter informações que permitam ao Senado Federal a verificação do efetivo cumprimento das obrigações legais associadas às transferências diretas e indiretas de outorgas.

Com efeito, diante da atribuição de fiscalizar os atos do Poder Executivo, o Legislativo deve se atentar à necessidade de avaliar, inclusive, uma eventual concentração de outorgas na localidade envolvida, bem como o cumprimento de mandamento constitucional que limita a participação de estrangeiros em empresas de radiodifusão.

Tendo em vista o recebimento das informações solicitadas ao Ministério das Comunicações, entendemos cumpridas as determinações constantes no Ato nº 2, de 2011 (CCT), bem como as estabelecidas no art. 222, § 5º, da Constituição Federal, e no art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, que obrigam a comunicação das alterações societárias ocorridas em empresas de radiodifusão ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo.

III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pelo **arquivamento** do Ofício “S” nº 20, de 2012, que comunica terem sido transferidas para a Rádio e Televisão Matogrossense Ltda., as concessões outorgadas à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens nos municípios de Rondonópolis e Sinop, Estado de Mato Grosso.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/14273.95086-64
|||||